

RESOLUÇÃO UNIV Nº 44 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.*

Republicação

Homologa o novo *Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão*, desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 18 de dezembro de 2014, *considerando*

os incisos I, VI, VII e VIII do artigo 13 do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

a decisão plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de dezembro de 2014; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 21.261/2014*, homologou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o novo *Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Fica revogada a Resolução UNIV nº 7, de 12 de março de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Reitor.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

FL. 1 DE 12



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, rege-se pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades, tem a seguinte constituição:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - 2 (dois) representantes do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - 2 (dois) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de 2 (dois) anos;

V - 1 (um) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido em processo eletivo, através do voto direto, nomeado pelo Reitor para o mandato de 1 (um) ano, para compor a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:



I - deliberar sobre o ensino superior nas suas diversas modalidades e atividades de pesquisa e extensão;

II - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;

III - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;

IV - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, o número de vagas anuais para cada curso;

V - aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;

VI - homologar a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso;

VII - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a legislação pertinente;

VIII - indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

IX - conceituar e uniformizar os critérios referentes às unidades de estudos;

X - regulamentar o aproveitamento de estudos relativos a disciplinas já cursadas;

XI - regulamentar a transferência de alunos;

XII - regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

XIII - deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, referente às atividades acadêmicas;

XIV - regulamentar a monitoria;

XV - aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;



XVI - fornecer subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XVII - estabelecer critérios para apresentação de memoriais descritivos necessários para promoção de classe ou ascensão de nível na classe para os docentes;

XVIII - manifestar-se sobre a contratação de Professor visitante;

XIX - estabelecer normas para o afastamento de docentes em caso de aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras e colaboração temporária em outras Instituições de Ensino Superior;

XX - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, a relocação de cargo ou função docente, ouvidas as partes interessadas;

XXI - deliberar sobre seu Regimento Interno;

XXII - propor alterações em seu Regimento Interno por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 4º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Reitor e Vice-Reitor assumirá a presidência o Conselheiro mais antigo no magistério da Universidade, e, em caso de igual tempo, o mais idoso.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - receber os processos em nome do Conselho;

II - orientar a distribuição dos trabalhos e processos às Câmaras;

III - convocar os membros do Conselho para sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir os trabalhos do Conselho e estabelecer, conforme proposta da SEGECON, a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia;



V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VI - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - exercer o direito de voto de qualidade;

IX - divulgar aos Setores de Conhecimento, aos Departamentos de Ensino, e demais órgãos da Universidade, segundo for o caso, as deliberações do Conselho e as resoluções que reclamem ulteriores providências;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração, solicitando aos órgãos próprios as providências necessárias para esse fim, inclusive de pessoal e material;

XII - baixar, por resolução, os atos relativos às decisões do Conselho;

XIII - distribuir matérias às Comissões Especiais;

XIV - exercer a representação do Conselho.

Art. 6º O Conselho poderá designar Comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas, com a composição adequada a cada caso.

§ 1º As Comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, designados pelo Conselho Pleno, e de até 02 (dois) membros que não sejam Conselheiros, quando for o caso, indicados pelo Presidente do Conselho Pleno, ouvido o Plenário.

§ 2º O Presidente da Comissão será designado pelo Conselho Pleno, dentre os Conselheiros, cabendo a ele o relato da matéria.

§ 3º Os pronunciamentos das Comissões far-se-ão sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, que serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

§ 4º As Comissões dissolver-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO PLENO

Art. 7º O Conselho Pleno é integrado pela totalidade dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e somente os seus atos esgotam a esfera de competência deste.

Art. 8º Compete ao Conselho Pleno:

I - deliberar sobre indicações e pareceres aprovados e encaminhados pelas Câmaras;

II - discutir e votar as indicações e pareceres do Plenário;

III - aprovar o calendário anual de reuniões;

IV - deliberar acerca do plano de organização das ações executivas do Conselho;

V - constituir as Câmaras e Comissões.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 9º O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, cientificada a Presidência.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros do Conselho.

Art. 10 Os Conselheiros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de Reunião Extraordinária, os Conselheiros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, constando da convocação a pauta da sessão.



§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 11 Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Pleno, deverá ser apresentada por escrito, protocolizada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e estar devidamente instruída pelos órgãos competentes, para conhecimento de todos os Conselheiros, nos prazos estabelecidos no artigo 10, salvo as questões de ordem, as proposições e os incidentes da sessão, que possam ser discutidos e resolvidos de pronto.

Art. 12 Os Processos a serem inseridos na pauta de cada reunião deverão ser os pareceres aprovados nas Câmaras, encaminhados à SEGECON, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência à publicação da pauta, com exceção das reuniões extraordinárias.

Art. 13 As sessões do Conselho Pleno instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º O quórum legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assume o seu substituto legal.

§ 3º O não comparecimento do titular por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 4º O suplente substituirá o Conselheiro titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo nos casos de membros citados nos incisos III, IV e V do artigo 2º.

§ 5º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 Verificada a existência de número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

FL. 7 DE 12

§ 1º É facultado à Presidência conduzir a reunião por meio de solicitação de destaques por parte dos conselheiros interessados em que determinadas matérias sejam relatadas na íntegra, ficando os processos não destacados para aprovação em bloco.

§ 2º A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer conselheiro e deliberação do Conselho Pleno.

Art. 15 Relatada a matéria no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), a critério da presidência em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo do plenário.

§ 1º Nenhum membro do Conselho Pleno poderá fazer uso da palavra por mais de 3 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.

§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 16 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, ou processo, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, nos seguintes casos:

I - exame para melhor fundamentar o voto;

II - elaboração de parecer substitutivo.

§ 1º A matéria voltará, obrigatoriamente, à pauta da sessão seguinte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo o Conselheiro apresentar seu parecer ou voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º Igual direito poderá ser concedida por mais 2 (duas) vezes, obedecendo-se o mesmo procedimento estabelecido no § 1º.

Art. 17 Encerrada a discussão, a palavra só será concedida para esclarecimentos sobre a votação e pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) minutos.

Art. 18 Qualquer processo poderá ser retirado da pauta da reunião, quando o Plenário entender que a matéria necessitará de informações adicionais, ou ainda, a pedido de um dos conselheiros, devidamente justificado e aceito pelo Plenário, devendo o mesmo retornar em prazo estabelecido na referida reunião.

Art. 19 Para a votação serão observados os seguintes preceitos:



I - as votações serão abertas;

II - qualquer um dos Conselheiros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação do Conselho Pleno;

III - qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

§ 1º Na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor.

§ 2º Na votação aberta nominal, constará na ata o nome do Conselheiro e o seu voto a favor ou contra.

IV - o Conselheiro poderá se escusar de votar ou estará impedido de fazê-lo nas hipóteses definidas nos parágrafos seguintes:

§ 1º Ficará impedido de votar:

a) o que for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;

b) quando houver interesse, de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau.

§ 2º Admite-se como escusa de votação:

a) questão de foro íntimo;

b) quando o Conselheiro tiver conhecido, em outra instância, o processo e nele tiver proferido decisão.

§ 3º O impedimento deverá ser declarado espontaneamente, ou arguido por qualquer Conselheiro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

§ 4º O impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Presidente, deverá abster-se de participar da discussão da matéria.

§ 5º A presença do que se der por impedido ou abster-se do voto, não será computada para o quorum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.



Art. 20 As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 21 O Conselheiro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 22 Havendo interesse de pessoa da comunidade em assistir alguma sessão plenária, deverá ser dado ciência ao Presidente do Conselho, antes do início da sessão.

Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá dispor sobre o número de pessoas na sessão plenária, bem como o local da mesma, para que se viabilize o desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, neste caso, a realização de reuniões a portas fechadas.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão divide-se nas seguintes Câmaras:

I - Câmara de Graduação;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Câmara de Extensão;

IV - Câmara de Assuntos Extraordinários.

§ 1º Todos os Conselheiros, exceto o Reitor, distribuir-se-ão pelas Câmaras.

§ 2º O Vice-Reitor é membro nato de todas as Câmaras.

§ 3º As Câmaras serão integradas por 1 (um) representante docente de cada Setor de Conhecimento e 1 (um) representante discente, todos designados pelo Conselho Pleno.

§ 4º A constituição de cada Câmara será modificada anualmente, sendo permitida a recondução dos seus membros.

Art. 24 A cada uma das Câmaras, nos limites de sua competência, caberá:



I - opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer, sobre a matéria a ser votada pelo Conselho Pleno;

II - responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras Câmaras;

III - tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação do Conselho Pleno;

IV - planejar e dar interpretações conclusivas concernentes a matérias inerentes ao âmbito da Câmara.

Parágrafo único. Os pronunciamentos das Câmaras, sob a forma de indicações ou pareceres, sempre por escrito, serão submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 25 Cada Câmara elegerá seu Presidente.

Art. 26 Compete ao Presidente da Câmara:

I - receber, em nome da Câmara, a matéria acompanhada da legislação pertinente;

II - designar o relator da matéria, ou avocar o relato da mesma;

III - designar novo relator em caso de rejeição do parecer pela Câmara;

IV - promover e sugerir a instrução de processos e fazer cumprir as diligências necessárias;

V - enviar os pareceres para a apreciação do Conselho Pleno;

VI - estabelecer, ouvido os demais componentes da Câmara, o horário das reuniões ordinárias;

VII - convocar e presidir as reuniões.

Art. 27 As Câmaras e Comissões reunir-se-ão sempre que convocadas pelos respectivos Presidentes ou por 2/3 (dois terços) dos seus respectivos membros, cientificada a Presidência.



Art. 28 As sessões das Câmaras e Comissões instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras e Comissões exercem direito do voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 29 Qualquer Conselheiro poderá participar das sessões das Câmaras e Comissões a que não pertencer, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 30 Nas sessões das Câmaras e Comissões poderão, a juízo das mesmas, comparecer pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza.

Art. 31 As decisões das Câmaras e do Conselho Pleno tomarão a forma de parecer, assinadas pelo seu Presidente e demais Conselheiros presentes.

Art. 32 Todas as deliberações do Conselho Pleno tomarão a forma de resolução e serão divulgadas, por via eletrônica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 33 Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só caberá recurso em caso de ilegalidade ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao Conselho Universitário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 34 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com o suporte administrativo da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores – SEGECON, vinculada ao Gabinete da Reitoria, organizada na forma de seu regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O processamento dos recursos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, seguirá as normas estabelecidas no Regulamento de Recursos da UEPG.



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

FL. 12 DE 12

§ 1º Desejando apresentar sustentação oral, no caso de apreciação de recurso, o interessado deverá, antes da abertura da sessão, solicitar ao Presidente, sendo neste caso analisado o processo com preferência de pauta.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, feita a exposição da causa pelo relator, o Presidente dará a palavra ao interessado recorrente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, a fim de sustentar as razões do recurso, após o que será repassada a palavra ao relator para divulgação do seu voto.

§ 3º As discussões e a subsequente votação se darão sem a presença do interessado.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que julgar mais adequado ao cumprimento dos fins do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as disposições deste Regimento, os instrumentos normativos superiores da Universidade e a legislação pertinente.